



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021 em seu ART. 79, E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR 123/2006

II. ÓRGÃOS INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

III. MODALIDADE

CREDENCIAMENTO Nº. 0004/2026

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0160/2026

V. TIPO DE LICITAÇÃO

NÃO SE APLICA

VI. REGIME DE EXECUÇÃO

NÃO SE APLICA

VII. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE PÚBLICA DE SANTO AMARO – BA.

VIII. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

Os envelopes deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça da Purificação, ao lado da Basílica Menor Nossa Senhora da Purificação, devidamente protocolados na recepção, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação, das 09h às 14h

IX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2056 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 6000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2059 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO: 33903499 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 5001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 6000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

X VIGÊNCIA

12 (Doze) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO.

XI. LOCAIS PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE ESTE EDITAL

E-mail: sms@santoamaro.ba.gov.br

Diário Oficial do Município: <https://santoamaro.ba.gov.br/>

Transparência do Município: <https://pmsantoamaro.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, por meio da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, designada por ato formal da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – Bahia, neste Edital denominada simplesmente COMISSÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para o objeto abaixo descrito, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes.

1 DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o **Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede pública de Santo Amaro – BA**, em complementação aos serviços disponibilizados na rede pública própria ou conveniada do Município de Santo Amaro – BA, **com remuneração pela Tabela SUS – SIGTAP (x 3)** e valor estimado global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para 12 (doze) meses, podendo sofrer acréscimos ou supressões, conforme necessidade, nos termos da Lei 14.133/21 e legislação complementar.

Descrição do Serviço	Estimativa de Valor*	Tabela de Referência
Exames Laboratoriais de Análises Clínicas	R\$ 6.000.000,00	Tabela SUS x 3

**Os valores acima são estimativas anuais. A remuneração de cada serviço será calculada com base na Tabela SUS – SIGTAP acrescida do fator de multiplicação (x3) indicado, apurado conforme os procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS.*

2 LOCAL E PERÍODO:

O recebimento dos envelopes referentes à proposta e documentação de habilitação ocorrerá **a partir do dia 14 de julho de 2026, das 9:00 às 14:00**, em dias úteis, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sita à Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – Bahia.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no **Termo de Referência (Anexo I)**.
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser executados no **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.
- 3.3. Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

pelo município.

3.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

3.5. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da contratada, cabendo à CONTRATADA a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. É vedado a subcontratação dos serviços.

3.7. Publicado, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará aberto a permanentemente, a partir da sua publicação, data prevista para o seu início.

3.8. O credenciamento permanecerá aberto, consoante as disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.9. Qualquer interessado que tiver interesse em se credenciar, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que atenda as exigências deste edital e dentro de sua validade, credenciando-se **ao final da fila, observada neste caso a ordem cronológica do pedido de inscrição.**

3.10. A distribuição inicial da demanda estimada deverá ser realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 dias da data prevista para o seu início.

3.11. Já os pedidos de credenciamentos posteriores a data estipulada no item anterior, estando as empresas devidamente habilitadas, participarão da nova distribuição do saldo da nova demanda, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes;

3.12. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada;

3.13. Os saldos remanescentes, eventualmente oriundos do não alcance do quantitativo pelos prestadores credenciados até a data estabelecida no subitem 3.10, poderá ser redistribuído, igualitariamente, entre os demais prestadores manifestamente interessados.

4 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade e capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade e entregados documentos solicitados, devendo ser controlado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do credenciamento, com auxílio do Setor de Licitações do Município de Santo Amaro, caso necessário.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento oficial com foto do representante legal.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 5.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Santo Amaro, na forma da lei;
- 5.2.3. prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.5. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 90 (noventa) dias da data de emissão, ou conforme prazo de validade constante no próprio documento.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de registro ou inscrição da empresa no respectivo Conselho Regional de Classe (CRF, CRBM ou CRM, conforme a formação do responsável técnico) e comprovação de sua regularidade, de acordo com as exigências legais;
- b) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais;
- c) Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
 - Caso o responsável técnico seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.
- d) Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares.
- e) Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, compatível com o objeto do presente credenciamento, com detalhamento da relação contratual que originou o documento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

f) Comprovante atualizado de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

g) Comprovação dos equipamentos, profissionais e estrutura da empresa para realização do objeto do credenciamento, disponíveis e adequados para execução dos serviços.

5.5. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Setor de Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

5.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

6 DOS PROCEDIMENTOS:

6.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, no endereço da SMS, no horário de expediente.

7.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos envelopes fixada no preâmbulo deste instrumento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato que deferir ou indeferir o credenciamento, excluir o credenciado ou decidir sobre o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao setor de licitações, localizado na Secretaria de Gestão Administrativa, sediada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – Bahia, ou por meio eletrônico, no endereço santoamarolicitacao@gmail.com.

7.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no setor de licitações e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8 DA HOMOLOGAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

8.1 O credenciamento será homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

9 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

10.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.5 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10 Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

10.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.14 Prestar os serviços dentro das exigências impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o fornecimento dos itens solicitados.

11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2044 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesa com ações e Serviços de Saúde

Fonte: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Projeto Atividade: 2045 – Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesa com ações e Serviços de Saúde

Fonte: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14 DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15 DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar a empresa por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

15.2 A empresa poderá solicitar o seu descredenciamento mediante comunicação escrita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da cláusula de descredenciamento deste Edital e do Termo de Referência, a fim de preservar a continuidade dos serviços à população;

15.3 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 Havendo recusa por parte da empresa credenciada para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1. O percentual de acréscimo sobre a Tabela SUS – SIGTAP poderá ser revisto após 12 (doze) meses de vigência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que venha a substituí-lo, ou, ainda, mediante renegociação entre as partes devidamente motivada, nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021. Os valores-base da Tabela SUS – SIGTAP serão os vigentes na data de cada autorização de procedimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitação no endereço constante deste edital.

16.3. Fica o foro da Comarca de Santo Amaro eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

17.2. ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

17.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;

17.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Santo Amaro (BA), 06 de julho de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Debora Veiga Caymmi
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

(Credenciamento – Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Processo Administrativo n. 0160/2026

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas, para a prestação dos serviços em questão, em caráter complementar à rede pública de saúde do Município de Santo Amaro – BA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo pacientes ambulatoriais e internados, com remuneração pela **Tabela SUS – SIGTAP, acrescida do fator multiplicador de 3 (três)**, consoante o art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 A estimativa global anual do credenciamento é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** para 12 (doze) meses. A remuneração de cada serviço será calculada com base na Tabela SUS – SIGTAP, acrescida do fator de multiplicação ($\times 3$), apurada conforme os procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição do Serviço	Estimativa de Valor*	Tabela de Referência
Exames Laboratoriais de Análises Clínicas	R\$ 6.000.000,00	Tabela SUS x 3

**Os valores acima são estimativas anuais. A remuneração é vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada e autorizada pela SMS, vedado qualquer pagamento por procedimentos não executados.*

2.3 Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços públicos de saúde de natureza contínua, com padrões de desempenho e qualidade definidos pelas normas técnicas dos Conselhos Profissionais de Classe, pelos protocolos do Ministério da Saúde e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos serviços de laboratório de análises clínicas.

2.4 Os serviços de coleta e processamento de exames de urgência e emergência funcionarão 24 horas, em todos os dias da semana. Os prazos de liberação dos resultados observarão as especificações fixadas no item 9 deste Termo de Referência.

2.5 A Contratada deverá realizar a coleta e o processamento dos exames nas dependências do próprio estabelecimento credenciado ou em postos de coleta vinculados, conforme programação e encaminhamento estabelecidos pela SMS, responsabilizando-se pelo atendimento ao paciente, coleta e análise do material

biólogo, emissão do laudo assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e disponibilização dos resultados em sistema online compatível com os sistemas de informação em saúde adotados pelo Município.

2.6 Os exames somente poderão ser realizados mediante Guia de Encaminhamento ou autorização equivalente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer cobrança ao paciente do SUS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INSTRUMENTO

3.1 Da necessidade. O Município de Santo Amaro não dispõe, em sua rede pública própria, de capacidade instalada suficiente para atender a totalidade da demanda de exames laboratoriais de análises clínicas constantes da Tabela SUS. A insuficiência da oferta pública gera acúmulo de filas de regulação no SISREG, comprometendo a integralidade e a tempestividade da atenção à saúde, em especial dos usuários encaminhados pela Atenção Básica e pela Urgência e Emergência hospitalar.

3.2 Do instrumento. A prestação de serviços de saúde ao SUS constitui hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- (a) a remuneração é fixada em tabela pública uniforme, Tabela SIGTAP, não havendo margem para disputa de preços;
- (b) o interesse público é atendido pela ampliação do número de prestadores habilitados; e;
- (c) a demanda por exames laboratoriais de análises clínicas é simultânea, distribuída por múltiplas unidades de saúde e de volume imprevisível, tornando inconveniente a restrição a um único prestador.

3.3 O credenciamento, previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento adequado por permitir a inscrição de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, assegurando a isonomia entre os prestadores e a ampliação da oferta de serviços ao cidadão.

3.4 O fator multiplicador de 3 (três) sobre a Tabela SIGTAP reflete os custos reais de operação dos serviços de laboratório de análises clínicas no contexto regional, incluindo mão de obra especializada, manutenção e depreciação de equipamentos analíticos automatizados, reagentes e insumos laboratoriais, controle interno e externo da qualidade (CIQ e CEQ), coleta, transporte e descarte de material biológico e funcionamento para atendimento de urgência e emergência, assegurando a atratividade do credenciamento sem configurar sobrepreço, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do referido fator encontra amparo expresso na **Lei Municipal nº 2.390, de 02 de junho de 2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS com acréscimo de até 5 (cinco) vezes nos credenciamentos de saúde, definindo-os como valores máximos a serem praticados no Município e determinando que a complementação seja custeada exclusivamente com recursos próprios municipais, vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade (art. 2º da Lei nº 2.390/2026).

3.5 A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com matriz de riscos, ambos integrantes dos autos do processo administrativo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas: Constituição Federal de 1988, arts. 196 e 199, caput e § 1º; Lei Federal nº 8.080/1990, arts. 4º, 23, II, 24 e 25; Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 74, IV, 79, I e parágrafo único, I, 8º, § 1º, 18, 40 e 92; Lei Complementar nº 101/2000, art. 16; RDC ANVISA nº 978/2025 (funcionamento de serviços que executam exames de análises clínicas); RDC ANVISA nº 50/2002 (projetos físicos de estabelecimentos de saúde); Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário; e Tabela SIGTAP/DATASUS; e **Lei Municipal nº 2.390/2026, de 02 de junho de 2026** - autoriza a adoção de tabela diferenciada de valores com acréscimo de até SIGTAP × 5 nos credenciamentos de saúde municipais, com custeio exclusivo por recursos próprios do Município (arts. 1º, Parágrafo Único, e 2º).

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas de direito privado que atendam cumulativamente as seguintes condições, comprovadas mediante os documentos indicados:

Categoria
Documento Exigido
Observação

Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; prova de inscrição no CNPJ/MF; documento de identificação com foto do representante legal.

Para empresa individual: registro comercial. Para S/A: ata de eleição dos administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

CND Federal (tributos federais e dívida ativa); CND Estadual; CND Municipal; CRF-FGTS; CNDT – débitos trabalhistas.

Documentos eletrônicos têm a mesma validade dos originais (art. 68, III, Lei nº 14.133/2021).

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede, com validade de 90 dias ou conforme prazo expresso no documento.

Qualificação Técnica – Registro

Registro do estabelecimento junto ao respectivo Conselho Regional de Classe (CRF, CRBM ou CRM, conforme a formação do responsável técnico) e comprovação de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado farmacêutico-bioquímico, biomédico ou médico patologista clínico — inscrito no conselho competente.

Qualificação Técnica – Responsável Técnico

Inscrição do Responsável Técnico profissional legalmente habilitado (farmacêutico-bioquímico, biomédico ou médico patologista clínico) no respectivo Conselho Regional de Classe e comprovante de vínculo com o credenciado (CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços).

Qualificação Técnica – Licença Sanitária

Licença de Funcionamento em vigor expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em conformidade com a RDC ANVISA nº 978/2025, para o estabelecimento onde os serviços serão prestados.

Qualificação Técnica – Atestado

Ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas compatíveis com o objeto, com detalhamento do período de execução.

Qualificação Técnica – CNES

Comprovante atualizado de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/DATASUS).

Obrigatório para prestação de serviços no âmbito do SUS.

Qualificação Técnica – Infraestrutura

Declaração de capacidade instalada: relação de equipamentos analíticos disponíveis, turnos de funcionamento e volume máximo de exames/mês disponíveis para o SUS; declaração de sistema informatizado para disponibilização de laudos online compatível com os sistemas da SMS.

Serve de base para o cálculo do teto mensal individual (item 7).

5.2 Os documentos poderão ser apresentados em cópias acompanhadas dos originais para conferência por servidor do Setor de Licitações, ou devidamente autenticados. Documentos sem prazo de validade indicado serão aceitos se emitidos há no máximo 90 (noventa) dias.

5.3 A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, que emitirá termo de habilitação ou despacho motivado de inabilitação no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

5.4 O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, comunicando à SMS, em até 48 horas, qualquer alteração relevante, sob pena de suspensão de encaminhamentos e descredenciamento motivado.

6. FLUXO OPERACIONAL E REGULAÇÃO

6.1 As solicitações de exames serão emitidas exclusivamente por meio de Guia de Encaminhamento ou sistema de regulação adotado pela SMS (SISREG ou equivalente), vedada a realização de exames sem autorização prévia, salvo casos de urgência e emergência documentados e comunicados à SMS em até 24 horas.

6.2 O fluxo operacional observará as seguintes etapas:

Etapa	Responsável	Descrição da Ação	Prazo / Observação
1	Médico / UBS	Solicitação do exame com CID-10, justificativa clínica e dados do paciente via Guia de Encaminhamento ou sistema de regulação da SMS.	<i>Na consulta</i>
2	Central de Regulação – SMS	Avaliação da indicação clínica, classificação de prioridade (urgência ou eletivo) e autorização da solicitação.	<i>Até 24h úteis</i>
3	Central de Regulação – SMS	Encaminhamento da autorização ao prestador credenciado, conforme ordem de protocolo e teto mensal individual (item 7).	<i>Imediato após autorização</i>
4	Prestador Credenciado	Agendamento e recepção do paciente encaminhado pela SMS, conforme autorização da Central de Regulação.	<i>Conforme agenda SMS</i>
5	Prestador Credenciado	Coleta e processamento do material biológico e emissão do laudo assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado, observados os prazos do item 9.	<i>Conforme SLA (item 9)</i>
6	Prestador Credenciado	Entrega dos laudos impressos nas unidades de saúde e disponibilização no sistema online; registro da produção no sistema de regulação da SMS.	<i>Simultaneamente ao laudo</i>
7	Gestor do Contrato – SMS	Conferência da produção realizada × autorizada, ateste da Nota Fiscal e encaminhamento para liquidação e pagamento.	<i>Até 5º dia útil do mês</i>

6.3 É vedada qualquer cobrança ao paciente SUS, seja a título de taxa de coleta, diferença de tabela ou qualquer outro encargo. O descumprimento constitui infração grave sujeita a descredenciamento imediato.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 O credenciamento admite todos os interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Termo de Referência. Não há julgamento por preço ou por

técnica, a remuneração é fixada em tabela pública uniforme, a Tabela SUS – SIGTAP acrescida do fator de multiplicação de 3 (três).

7.2 A distribuição dos encaminhamentos entre os laboratórios credenciados obedece, como critério principal, à **ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento**. O laboratório que primeiro protocolou seu requerimento e obteve habilitação é o primeiro a receber encaminhamentos da Central de Regulação. Na sequência, os demais credenciados são acionados conforme a posição que ocupam na fila de protocolo.

7.3 A capacidade instalada de cada prestador equipamentos, turnos e volume máximo de exames por mês disponíveis para o SUS, declarados no ato do credenciamento define o teto mensal individual de encaminhamentos. Esse teto constará expressamente do contrato individual e poderá ser revisto pela SMS a cada 12 (doze) meses ou quando houver alteração comprovada da capacidade. Ao atingir o teto mensal, o prestador é automaticamente preterido em favor do próximo da fila de protocolo.

7.4 Os saldos de encaminhamentos não absorvidos em determinado mês por recusa injustificada, limitação de agenda ou qualquer outro motivo imputável ao credenciado são redistribuídos entre os demais prestadores da fila que disponham de capacidade, mantida a mesma ordem de protocolo.

7.5 **Laboratórios** que protocolem requerimento de credenciamento após a data de corte para a distribuição inicial fixada em 05 (cinco) dias da data prevista para o seu início ingressam ao final da fila e passam a receber encaminhamentos a partir da próxima rodada de distribuição, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses ou antecipadamente, por ato motivado da SMS, quando a demanda não estiver sendo adequadamente atendida pelos credenciados já contratados.

7.6 A SMS manterá, com acesso disponível a qualquer credenciado mediante consulta formal, registro atualizado da posição de cada laboratório na fila de protocolo, do respectivo teto mensal individual e do volume de exames efetivamente encaminhados e realizados a cada mês.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CONTRATADO)

8.1 São obrigações do credenciado:

8.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando as boas práticas laboratoriais e as normas da ANVISA (RDC nº 978/2025) em todas as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica: recepção e coleta do paciente, processamento do exame, emissão e entrega do laudo.

8.1.2. Emitir laudo assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado para cada exame realizado, arquivando cópia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8.1.3. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal com relação dos pacientes atendidos, procedimentos realizados e principais ocorrências, até o 5º dia útil do mês posterior à prestação dos serviços.

8.1.4. Registrar os exames realizados no sistema de regulação da SMS (BPA, APAC ou equivalente) no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização.

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, comunicando à sms, em até 48 horas, qualquer alteração relevante.

8.1.6. Fornecer as informações necessárias de faturamento junto ao ministério da saúde e à secretaria estadual de saúde, quando exigido.

8.1.7. Zelar pelo sigilo e pela proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, nos termos da lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir o contrato total ou parcialmente.

8.1.9. Permitir, a qualquer tempo, visitas de fiscalização da SMS às suas instalações, com ou sem prévio aviso.

8.1.10. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer solidariedade do município, nos termos do art. 121 da lei nº 14.133/2021.

9. PRAZOS DE ATENDIMENTO (SLA)

Grupo de Exame		Prazo Máximo para Resultado			Formato de Entrega
		Urgência / Emergência	Eletivo	Liberação do Resultado	
Bioquímica Hematologia Rotina	e de	2 horas	Impresso + online		
Urinálise Parasitologia	e	4 horas	3 dias corridos	Após análise concluída	Impresso + online
Microbiologia Culturas	e	12 horas	5 dias corridos	Após análise concluída	Impresso + online
Imunologia Sorologia	e	1 hora	2 dias corridos	Após análise concluída	Impresso + online
Hormônios Marcadores Endócrinos	e	Não se aplica	2 dias corridos	Após análise concluída	Impresso + online
Testes Moleculares e Genéticos	e	4 horas	5 dias corridos	Após análise concluída	Impresso + online
Anatomia Patológica e Citologia	e	Não se aplica	7 dias corridos	Após análise concluída	Impresso + online

Obs.: Prazos contados a partir da coleta do material biológico (urgência/emergência) ou da autorização da Central de Regulação (eletivo). Laudos disponibilizados simultaneamente em sistema online compatível com os sistemas da SMS e em formato impresso nas unidades de saúde.

9.1 Os serviços de urgência e emergência funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.2 O descumprimento reiterado dos prazos assim considerado o descumprimento em mais de 10% (dez por cento) dos exames autorizados em qualquer mês de apuração constitui infração contratual sujeita às sanções previstas no item 13 deste Termo de Referência.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos: Relatório mensal de produção com relação dos exames realizados (código SIGTAP, quantidade, data, identificação do paciente e número da autorização); Cópia das autorizações emitidas pela Central de Regulação referentes à competência faturada; Prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente (CND Federal, FGTS e CNDT).

10.2 O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames previamente autorizados pela SMS e efetivamente realizados, calculados com base nos valores unitários da Tabela SUS – SIGTAP acrescida do fator de multiplicação de 3 (três), vedado o pagamento de valor superior ao resultante dessa base de cálculo. Fica vedada a aplicação de juros ou correção monetária sobre parcelas pagas dentro do prazo estabelecido.

10.3 A liquidação da despesa será precedida de conferência entre os exames faturados, as autorizações emitidas pela SMS e os registros do CNES, cabendo ao fiscal atestar a conformidade da produção antes da ordem de pagamento.

11. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

11.1 Os preços praticados tomam como base a Tabela SUS – SIGTAP, acrescida do fator de multiplicação de 3 (três), expressamente autorizado pela **Lei Municipal nº 2.390, de 02 de junho de 2026** (art. 1º e Parágrafo Único). A adoção desse fator justifica-se pela insuficiência dos valores-base da tabela para cobrir os custos reais de operação dos serviços de laboratório de análises clínicas no contexto regional, os quais compreendem: (a) mão de obra especializada de farmacêuticos-bioquímicos, biomédicos, técnicos de laboratório e pessoal de coleta e apoio; (b) manutenção e depreciação de equipamentos analíticos automatizados (analisadores bioquímicos, hematológicos, de imunoensaio, entre outros); (c) reagentes, kits diagnósticos e insumos laboratoriais; (d) controle interno e externo da qualidade (CIQ e CEQ) e coleta, transporte e descarte de material biológico conforme normas sanitárias; e (e) custos operacionais para atendimento de urgência e emergência. O fator aplicado situa-se abaixo do limite máximo autorizado pela Lei Municipal nº 2.390/2026, sendo os valores resultantes compatíveis com os efetivamente praticados no mercado regional, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O custeio da complementação será realizado exclusivamente com recursos próprios do Município, sendo vedada a utilização de transferências federais para esta finalidade, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.390/2026.

11.2 O valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) corresponde à projeção anual de procedimentos com base na série histórica de demanda da rede municipal, declarando-se que os preços da presente contratação são compatíveis com o mercado regional, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

12.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, o fator de multiplicação sobre a Tabela SIGTAP poderá ser revisto mediante renegociação entre as partes, devidamente motivada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período ou em índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será formalizado por apostilamento.

12.3 Os valores-base da Tabela SIGTAP serão os vigentes na data de cada autorização de exame, independentemente de apostilamento, uma vez que a atualização da tabela federal não configura reajuste contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado, conforme a gravidade da infração e nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

Graduação	Descrição da Infração / Sanção	Base Legal
Advertência	Infrações de menor gravidade sem prejuízo ao erário ou aos usuários do SUS.	Art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021
Multa moratória	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de prazos de entrega de laudos.	Art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021
Multa compensatória	Até 20% do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial ou total.	Art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021
Impedimento de licitar e contratar	Condutas que causem grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, até 3 (três) anos.	Art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021
Declaração de inidoneidade	Fraude, falsificação de documentos, atos lesivos à Administração Pública.	Art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021

13.2 Descredenciamento pela Administração. A Prefeitura poderá descredenciar o prestador, a qualquer tempo, por fato superveniente ou conhecido após o credenciamento que comprometa sua capacidade jurídica, técnica ou sanitária, ou que fira o padrão ético e operacional exigido, sem direito a indenização.

13.3 Descredenciamento a pedido. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita à SMS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de preservar a continuidade dos serviços. O pedido não exime o credenciado das obrigações de contratos em andamento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização e a gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento caberão à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado como gestor e de servidor designado como fiscal técnico, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Compete ao fiscal do contrato: Monitorar mensalmente a produção de cada laboratório, conferindo a compatibilidade entre os exames autorizados, realizados e faturados; Verificar o cumprimento dos prazos de entrega de laudos (item 9) e a regularidade dos documentos obrigatórios; Realizar, a qualquer tempo, visitas de fiscalização às instalações dos laboratórios credenciados, verificando a conformidade com as normas da ANVISA; Registrar em livro de ocorrências ou sistema eletrônico todas as irregularidades verificadas e as providências adotadas; Atestar as Notas Fiscais somente após verificação da produção e da regularidade fiscal do credenciado; Encaminhar à autoridade superior as situações que exijam aplicação de sanções ou descredenciamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

Campo	Especificação
Órgão	10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1001 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 1	2056 – Funcionamento dos serviços da Rede de Atenção Primária a Saúde.
Atividade 2	2059 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1	15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesas com ações e Serviços de Saúde

Campo	Especificação
Fonte 2	16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor Estimado Anual	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

15.2 A emissão da nota de empenho fica condicionada à certidão de existência de recursos consignados na dotação específica, a ser juntada aos autos antes da celebração do contrato.

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato individual de cada prestador credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

16.2 O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido novo credenciamento a qualquer tempo, com ingresso do novo credenciado ao final da fila (item 7.2, V).

16.3 Após a convocação formal pelo Município, o credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 2 (dois) dias úteis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

17.2 As dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, no endereço da SMS, no horário de expediente.

17.3 O foro competente para dirimir litígios é o da Comarca de Santo Amaro – BA, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado e integra o Processo Administrativo nº 0160/2026, sendo parte indissociável do Edital de Credenciamento nº 0004/2026 e dos contratos dele decorrentes.

Santo Amaro – BA, 03 de julho de 2026.

Debora Veiga Caymmi
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde do Município de Santo Amaro

ITEM	QTD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	VALOR UNIT CHPM	VALOR TOTAL
------	------	------------------	------------------------	--------------------	-------------

Através desta carta o Senhor, vem solicitar o Credenciamento de na cidade de Santo Amaro/BA de **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede pública de Santo Amaro – BA, nos termos da Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis conforme descritivo no Edital, junto a esta municipalidade, acatando todas as exigências de habilitação e especificações do Edital de Credenciamento nº xxxx/2026 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Informo abaixo que a agência bancária para depósito do valor executado, é:

Banco:

Agencia nº Conta nº:

Santo Amaro/BA; de de 2026

Nome: _____

CPF nº _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Credenciamento nº ____/2026, que a empresa....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Local; data.

Nome: _____

CPF nº _____



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no **CNPJ sob** o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no **CPF nº** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da **Carteira de Identidade nº** XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, inscrição **CNPJ Nº** XXXXXXXXXXXX, com endereço comercial à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr. XXXXXXXXXXXX XXX**, portador(a) da **Carteira de Identidade XXXXXXXX** expedida pela(o) **SSP/BA** e **CPF XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XXX/2026, Processo Administrativo nº xxx/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal de Saúde de Santo Amaro/BA, **com base na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (acrescida de fator multiplicador x3)**, nos termos da Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Quantidades contratadas:

[Tabela de quantitativos]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Credenciamento;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que os preços e as condições contratadas permanecem vantajosos para a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de vigência será formalizada mediante termo aditivo, vedada sua realização por simples apostilamento, uma vez que a prorrogação de prazo não se enquadra no rol taxativo do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, restrito às hipóteses de reajuste ou repactuação de preços já previstos no contrato, atualizações financeiras de pagamento, alteração da razão social do contratado e empenho de dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou órgão de assessoria jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que



tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal aplicável e dos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas.

c) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133,



de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santo Amaro, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde / Unidade 1001 – Fundo Municipal de Saúde
- b) Fonte de Recursos: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesas com ações e Serviços de Saúde; 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal
- c) Programa de Trabalho: Atividade 2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde / Atividade 2045 – Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____